



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Parecer

[Projeto de Lei n.º 234/XIV/1.ª \(CDS-PP\)](#)

**Criação do Grupo de Trabalho para a
Regulamentação Legal das Profissões de
Desgaste Rápido e criação da respetiva
tabela**

Relator: Deputado
José Moura Soeiro
(BE)

I – CONSIDERANDOS

O projeto de lei em apreço deu entrada em 6 de março de 2020 na Assembleia da República, tendo sido admitido e anunciado em 10 de março, data em que, por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a).

Foi distribuída a elaboração de parecer ao grupo parlamentar do Bloco de Esquerda no dia 11 de março de 2020.

1. Objetivo das propostas

A proposta em apreço pretende criar o Grupo de Trabalho para a Regulamentação Legal das Profissões de Desgaste Rápido e criação da respetiva tabela.

De acordo com os proponentes, existem em Portugal várias profissões sujeitas a regimes especiais de acesso à idade da reforma. No entanto, verifica-se uma diferença no que toca à idade de antecipação de acesso à reforma (10, 15 ou 20 anos). No que toca ao enquadramento legal atual, referem ainda que existem dois diplomas que regulamentam as profissões de desgaste rápido: a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que «Aprova as bases gerais do sistema de segurança social», e o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define o «Regime de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social». Não obstante, a legislação específica aplicável a cada profissão é vasta e dispersa.

O Grupo de Trabalho proposto no projeto em apreço tem como objetivos:

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- Definir critérios objetivos para a qualificação de profissões como “profissões de desgaste rápido”;
- Identificar quais as profissões que estão ou podem vir a estar enquadradas como profissões de desgaste rápido;
- Apresentar benefícios, quer sejam fiscais, contributivos ou de acesso à reforma, para cada um dos profissionais das profissões qualificadas como como desgaste rápido, de forma individualizada para cada uma das profissões;
- Elaborar uma proposta de diploma legal a remeter ao Governo;
- Elaborar uma tabela de profissões de desgaste rápido anexa ao diploma a remeter ao Governo.

2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto

A iniciativa em apreço não introduz alterações ao regime das profissões de desgaste rápido, apenas cria um Grupo de Trabalho para alteração do referido regime. Assim sendo, sem prejuízo de outro entendimento que venha a ser determinado pela Comissão de Trabalho e Segurança Social, à luz dos artigos 469.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 13 de fevereiro, não se reputa como necessária a consulta pública.

3. Apreciação da Conformidade dos Requisitos Formais, Constitucionais e Regimentais e do cumprimento da Lei Formulário

No que toca aos requisitos formais, constitucionais, regimentais e ao cumprimento da Lei Formulário, considera-se que está tudo em conformidade.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Desta forma, remetemos a explicação detalhada da mesma para a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, que se anexa ao presente parecer.

4. Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente parecer.

5. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estarem pendentes, sobre a matéria em apreço, as seguintes iniciativas legislativas:

- [Projeto de Resolução n.º 268/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Classificação de tripulante de cabina como profissão de desgaste rápido»;
- [Projeto de Resolução n.º 251/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Pela regulamentação da atividade de tripulante de cabine com vista à redução do desgaste resultante do exercício da atividade e à garantia das condições de segurança e saúde no trabalho»;
- [Projeto de Resolução n.º 201/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que diligencie pelo reconhecimento das profissões referentes aos órgãos de polícia criminal como “profissões de desgaste rápido»;
- [Projeto de Resolução n.º 118/XIV/1.ª \(CH\)](#) - «Recomenda ao Governo a atribuição do estatuto de profissão de desgaste rápido e o subsídio de risco às forças de segurança».

Confirmou-se, ainda, que deu entrada na Assembleia da República, no decorrer da presente Legislatura, a seguinte Petição que versa sobre a classificação de uma profissão como de desgaste rápido:

- [Petição n.º 19/XIV/1.ª](#) - «Enfermeiros - Pela criação de um estatuto oficial de profissão de desgaste rápido e atribuição de subsídio de risco».

6. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Na XIII Legislatura, foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexa:

- [Projeto de Resolução n.º 1074/XIII/3.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que diligencie pelo reconhecimento das profissões referentes aos órgãos de polícia criminal como “profissões de desgaste rápido»;
- [Projeto de Lei n.º 894/XIII/3.ª \(PEV\)](#) - «Estipula que os trabalhadores das pedreiras têm acesso a um regime especial de atribuição de pensão de invalidez e de velhice»;
- [Projeto de Lei n.º 520/XIII/2.ª \(BE\)](#) - «Consagra o regime especial de acesso à pensão de invalidez e velhice dos trabalhadores das pedreiras»;
- [Projeto de Lei n.º 481/XIII/2.ª \(PCP\)](#) - Estabelece um regime especial de acesso à pensão de invalidez e de velhice para os trabalhadores das pedreiras.

Igualmente na XIII Legislatura, foram apresentadas as seguintes Petições sobre a classificação de várias profissões como de desgaste rápido:

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- [Petição n.º 638/XIII/4.ª](#) - «Solicitam que as profissões de Operadores de Assistência em Escala e dos Técnicos de Tráfego de Assistência em Escala sejam qualificadas como de desgaste rápido»;
- [Petição n.º 637/XIII/4.ª](#) - «Solicitam que a profissão de carteiro seja qualificada como de desgaste rápido»;
- [Petição n.º 619/XIII/4.ª](#) - «Solicitam o reconhecimento da profissão dos trabalhadores da manutenção e montagem de aerogeradores como de desgaste rápido»;
- [Petição n.º 597/XIII/4.ª](#) - «Solicitam que a profissão de tripulante de cabine seja qualificada como de desgaste rápido»;
- [Petição n.º 335/XIII/2.ª](#) - «Solicitam a definição de reformas justas e o reconhecimento da profissão de pedreiro como de "desgaste rápido"»;
- [Petição n.º 235/XIII/2.ª](#) - «Solicitam a inclusão no Estatuto Profissional da Polícia de Segurança Pública do estatuto de profissão de desgaste rápido»

7. Avaliação prévia de impacto

O preenchimento pelos proponentes do Projeto de Lei n.º 234/XIV/1.ª (CDS-PP) da ficha de avaliação prévia de impacto de género da presente iniciativa, em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, devolve como resultado uma valoração essencialmente positiva do impacto de género.

II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do presente parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em Plenário.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

III – PARECER

Considerando o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

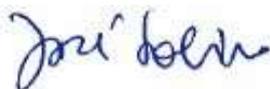
1. O Projeto de Lei n.º 234/XIV/1.ª (CDS-PP) - «Criação do Grupo de Trabalho para a Regulamentação Legal das Profissões de Desgaste Rápido e criação da respetiva tabela» pretende a criação de um Grupo de Trabalho para a regulamentação das profissões de desgaste rápido e a criação da respetiva tabela.
2. O projeto de lei em apreço está em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.
3. O presente parecer deve ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

IV – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no artigo 113.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Comissão.

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2020.

O Deputado Relator



José Soeiro

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Pedro Roque

Projeto de Lei n.º 234/XIV/1.ª (CDS-PP)

Criação do Grupo de Trabalho para a Regulamentação Legal das Profissões de Desgaste Rápido e criação da respetiva tabela

Data de admissão: 10 de março de 2020

Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)

Índice

I. Análise da iniciativa

II. Enquadramento parlamentar

III. Apreciação dos requisitos formais

IV. Análise de direito comparado

V. Consultas e contributos

VI. Avaliação prévia de impacto

VII. Enquadramento bibliográfico

Elaborado por: Rafael Silva (DAPLEN), Pedro Silva e Josefina Gomes (DAC)

Data: 11 de maio de 2020

I. Análise da iniciativa

- **A iniciativa**

A iniciativa legislativa em análise versa sobre a criação de um Grupo de Trabalho para a regulamentação das profissões de desgaste rápido e criação da respetiva tabela. Referem os proponentes que existem em Portugal várias profissões que estão sujeitas a regimes especiais de acesso à idade da reforma, salientando que a disparidade da antecipação da idade de acesso à reforma nas várias profissões pode ascender a 10, 15 ou 20 anos. Sublinham ainda que, no que se refere ao enquadramento legal atual, existem dois diplomas que regulamentam as profissões de desgaste rápido, a saber: a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro «Aprova as bases gerais do sistema de segurança social», e o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio «Regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social» no entanto, a legislação específica para cada profissão é vasta e dispersa.

Deste modo, não existindo atualmente uma tabela legal de profissões de desgaste rápido, entendem os exponentes que se mostra necessária a criação de um Grupo de Trabalho multidisciplinar e interministerial que examine: i) as solicitações para a consideração de novas profissões como profissões de desgaste rápido, ii) outras profissões que possam ser enquadradas na qualidade de desgaste rápido, e iii) as profissões de desgaste rápido já existentes.

O projeto de lei em análise estrutura-se em cinco artigos os quais dizem respeito: ao objeto, ao objetivo, à composição e funcionamento do Grupo de Trabalho proposto e à entrada em vigor do diploma.

II. Enquadramento parlamentar

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estarem pendentes, sobre a matéria em apreço, as seguintes iniciativas legislativas:

- [Projeto de Resolução n.º 268/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Classificação de tripulante de cabina como profissão de desgaste rápido»;
- [Projeto de Resolução n.º 201/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que diligencie pelo reconhecimento das profissões referentes aos órgãos de polícia criminal como “profissões de desgaste rápido»;
- [Projeto de Resolução n.º 118/XIV/1.ª \(CH\)](#) - «Recomenda ao Governo a atribuição do estatuto de profissão de desgaste rápido e o subsídio de risco às forças de segurança».

Apurou-se, ainda, que deu entrada na Assembleia da República, no decorrer da presente Legislatura, a seguinte Petição que versa sobre a classificação de uma profissão como de desgaste rápido:

[Petição n.º 19/XIV/1.ª](#)- «Enfermeiros - Pela criação de um estatuto oficial de profissão de desgaste rápido e atribuição de subsídio de risco»

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Na XIII Legislatura, foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexas:

[Projeto de Resolução n.º 1074/XIII/3.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que diligencie pelo reconhecimento das profissões referentes aos órgãos de polícia criminal como “profissões de desgaste rápido». Votado na sessão plenária de 13 de outubro de 2017, o projeto de resolução foi rejeitado, com os votos contra do PS, a abstenção do PSD e os votos a favor do BE, CDS-PP, PCP, PEV e PAN.

Igualmente na XIII Legislatura, foram apresentadas as seguintes Petições sobre a classificação de várias profissões como de desgaste rápido:

- [Petição n.º 638/XIII/4.ª](#) - «Solicitam que as profissões de Operadores de Assistência em Escala e dos Técnicos de Tráfego de Assistência em Escala sejam qualificadas como de desgaste rápido»;
- [Petição n.º 637/XIII/4.ª](#) - «Solicitam que a profissão de carteiro seja qualificada como de desgaste rápido»;
- [Petição n.º 619/XIII/4.ª](#) - «Solicitam o reconhecimento da profissão dos trabalhadores da manutenção e montagem de aerogeradores como de desgaste rápido»;
- [Petição n.º 597/XIII/4.ª](#) - «Solicitam que a profissão de tripulante de cabine seja qualificada como de desgaste rápido»;
- [Petição n.º 335/XIII/2.ª](#) - «Solicitam a definição de reformas justas e o reconhecimento da profissão de pedreiro como de "desgaste rápido"»;
- [Petição n.º 235/XIII/2.ª](#) - «Solicitam a inclusão no Estatuto Profissional da Polícia de Segurança Pública do estatuto de profissão de desgaste rápido»
- [Petição n.º 221/XIII/2.ª](#) - «Solicitam que a profissão de motorista de pesado de passageiros e mercadorias seja considerada como profissão de desgaste rápido e, conseqüentemente seja criado um regime específico de reforma»;
- [Petição n.º 190/XIII/2.ª](#) - «Reconhecimento da profissão de polícia como "profissão de desgaste rápido" e alteração dos Estatutos da PSP»;
- [Petição n.º 189/XIII/2.ª](#) - «Regulamentação da atividade profissional de trabalhador de Call-Center, no sentido de ser considerada como profissão de desgaste rápido».

III. Apreciação dos requisitos formais

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS-PP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](#) e do artigo 118.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do

Regimento, bem como dos Grupos Parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por cinco Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 6 de março de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a) a 10 de março, por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária do dia seguinte.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O título da presente iniciativa legislativa - «Criação do Grupo de Trabalho para a Regulamentação Legal das Profissões de Desgaste Rápido e criação da respetiva tabela» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário ¹.

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e [43/2014, de 11 de julho](#).

Caso se pretenda optar por um título mais conciso, a Comissão poderá analisar a seguinte possibilidade: «Criação do Grupo de Trabalho para a Regulamentação das Profissões de Desgaste Rápido e da respetiva tabela».

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 5.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá no prazo de 30 dias após publicação, mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

- **Regulamentação ou outras obrigações legais**

Nos termos do artigo 4.º do projeto de lei, o Grupo de Trabalho aprova o seu regulamento de funcionamento 30 dias após a sua tomada de posse, remete à Presidência do Conselho de Ministros uma proposta de diploma legal, na qual constará uma tabela de profissões de desgaste rápido, um ano após a tomada de posse e, terminados os seus trabalhos, cessa funções.

IV. Análise de direito comparado

- **Enquadramento no plano da União Europeia**

A União Europeia revela especial preocupação com as matérias do emprego e da promoção de uma política social efetiva e coesa, com vista à realização do objetivo de assegurar um nível mais elevado de proteção no espaço da União.

A este respeito, a [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), além de um acervo de normas especificamente vocacionadas para a proteção e valorização do emprego, reconhece no artigo 34.º «o direito de acesso às prestações de segurança social e aos serviços sociais que concedem proteção em casos como a maternidade, doença, acidentes de trabalho, dependência ou velhice, bem como em caso de perda de emprego, de acordo com o direito comunitário e as legislações e práticas nacionais».

Também o [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) contém uma referência, nos artigos 151.º e seguintes, e no âmbito da política social, uma matéria de reconhecida competência dos Estados, dispondo que a União «apoia e completa» a ação legislativa dos Estados-Membros, com vista à sua aproximação e procurando alcançar um nível mais elevado de proteção jurídica, entre outros domínios, no que à «segurança social e proteção social dos trabalhadores» concerne (artigo 153.º, n.º 1, alínea c) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

Procurando essa aproximação, a Comissão lançou uma [Comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, com a designação de «Política de inovação: actualizar a abordagem da União no contexto da estratégia de Lisboa» \(COM/2003/0112 final\)](#), sobre a qual o Comité Económico e Social Europeu, no seu [Parecer](#) (ponto 4.7), revelava já especiais cuidados no atinente aos «trabalhadores das profissões sujeitas a desgaste físico ou que trabalham em condições específicas de risco acentuado», de quem dizia que deveriam ter «um tratamento diferenciado».

Depois disso, em 2010, a União Europeia retomaria o tema das pensões de reforma e a tentativa de aproximação entre as legislações dos Estados-Membros no [Livro Verde sobre Regimes Europeus de Pensões Adequados, Sustentáveis e Seguros COM \(2010\) 365](#), escrutinada, na apreciação parlamentar de iniciativas europeias, pela Comissão de Assuntos Europeus, através de [Parecer](#) da lavra da Senhora Deputada Cecília Honório

(BE). O Livro Verde, não obstante identificar os problemas e os desafios dos sistemas de pensões no seio da União Europeia, com vista à realização da Estratégia Europeia 2020, não detalhava o tema das profissões de desgaste rápido.

Mais tarde, em 2012, retomar-se-iam no seio da União as discussões e as especificidades em volta das chamadas profissões de desgaste rápido ou em condições difíceis ou perigosas, constando no [Livro Branco da Comissão *Uma agenda para pensões adequadas, seguras e sustentáveis* \(COM \(2012\) 55\)](#). Referia a Comissão neste contexto que podiam ser oferecidas alternativas à reforma a trabalhadores, especialmente em condições árduas ou perigosas, lembrando o relatório, a título de exemplo, a hipótese da mobilidade profissional, sendo que o essencial estava em assegurar que aqueles trabalhadores tinham possibilidade de continuar a trabalhar ou, não sendo isso possível, garantir que podiam beneficiar de um rendimento adequado.

Sobre este pronunciou-se o Comité Económico e Social Europeu, cujo [Parecer](#) recomendou aos Estados-Membros, no ponto 3.7.3., que, «ao aplicar medidas para restringir o acesso à reforma antecipada, tenham em devida conta os interesses dos que trabalharam durante muito tempo em empregos árduos ou perigosos ou que iniciaram a sua carreira muito cedo (antes dos 18 anos). Para muitos trabalhadores nestas categorias, limitar o acesso à reforma antecipada pode implicar, na prática, retirar-lhes os direitos de pensão. A Comissão reconhece que estes trabalhadores têm uma esperança de vida e uma saúde inferiores aos de outros trabalhadores. Tais medidas deverão continuar a ser da competência dos Estados-Membros, atendendo às respetivas práticas e condições nacionais e com base nos acordos concluídos com os parceiros sociais».

O tema ainda viria a ser retomado com especial acuidade em 2016. Refira-se a existência, nos trabalhos sob o patrocínio da Comissão no âmbito da Rede europeia em matéria de política social ([ESPN](#)), dos seguintes:

- [Relatório sobre os Regimes de Pensões e Reforma de Trabalhadores em Condições Árduas ou Perigosas em Portugal](#), de junho de 2016;

- [Relatório comparativo sobre os Regimes de Pensões e Reforma de Trabalhadores em Condições Árduas ou Perigosas na Europa](#), de julho de 2016, cujas Recomendações aos Estados recortam, entre outras, medidas de uma política mista, entre a reforma antecipada e o prolongamento da vida ativa e profissional dos trabalhadores.

Recentemente, em 2018, houve ensejo para o [Relatório sobre a adequação das pensões de velhice e reforma na UE](#), comparando nos seus Estados-Membros os respetivos sistemas de pensão e procedendo a uma análise detalhada, para cada país, dos níveis de vida das pessoas idosas e da forma como são conseguidos os seus rendimentos.

V. Consultas e contributos

A presente iniciativa não consubstancia propostas concretas que alterem o regime das profissões de desgaste rápido, mas sim num Grupo de Trabalho para alteração do mencionado regime. Neste contexto, parece não se justificar a sua apreciação pública, nos termos dos [artigos 469.º e seguintes](#) do [Código do Trabalho](#), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 13 de fevereiro.

A Comissão de Trabalho e Segurança Social poderá, no entanto, deliberar a auscultação, na forma que melhor se adegue, quer das associações representativas das profissões elencadas no projeto de lei, quer das entidades apontadas para integrar o Grupo de Trabalho, em especial a Ordem dos Médicos e o Conselho Económico e Social.

VI. Avaliação prévia de impacto

- **Avaliação sobre impacto de género**

O preenchimento, pelos proponentes do [Projeto de Lei n.º 234/XIV/1.ª \(CDS-PP\)](#) da ficha de avaliação prévia de impacto de género da presente iniciativa, em cumprimento

do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, devolve como resultado uma valoração essencialmente positiva do impacto de género.

- **Linguagem não discriminatória**

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada, na apreciação na especialidade ou na redação final, nesta fase do processo legislativo a redação do projeto de lei não nos suscita qualquer questão resultante da eventual utilização de linguagem discriminatória em relação ao género.